

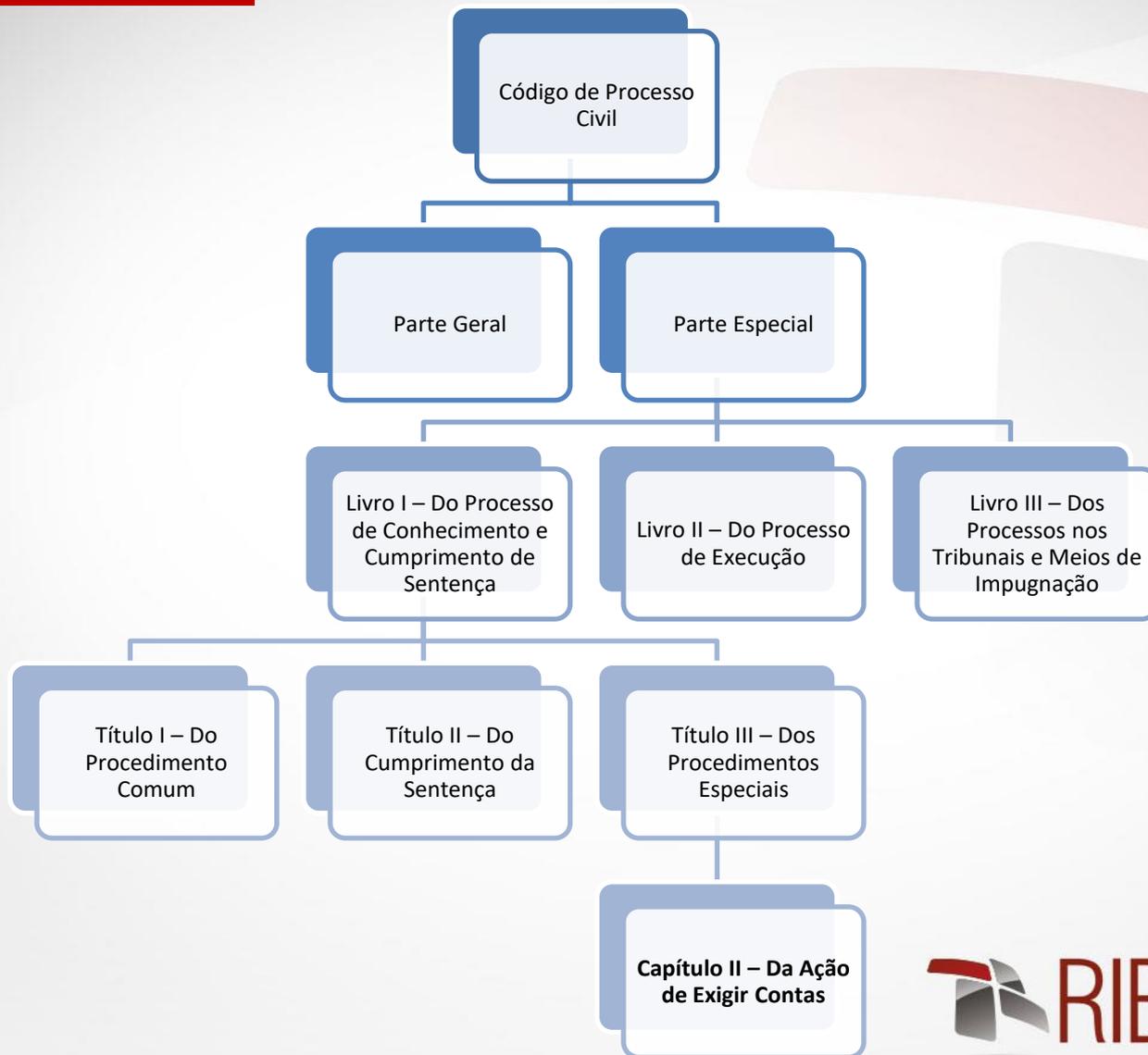
**WEBINAR
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS**

SINDCONT – SP

ALESSANDRA RIBAS SECCO

17 de Julho de 2020

**WEBINAR
EXIGIR CONTAS
SINDCONT**



WEBINAR EXIGIR CONTAS SINDCONT

- Artigos 550 a 553
- Administração de Bens ou Direitos Alheios devido a um contrato ou força legal (depositário processual, tutor, curador e inventariante)
- Sistema bifásico

Primeira Fase

- Direito de exigir

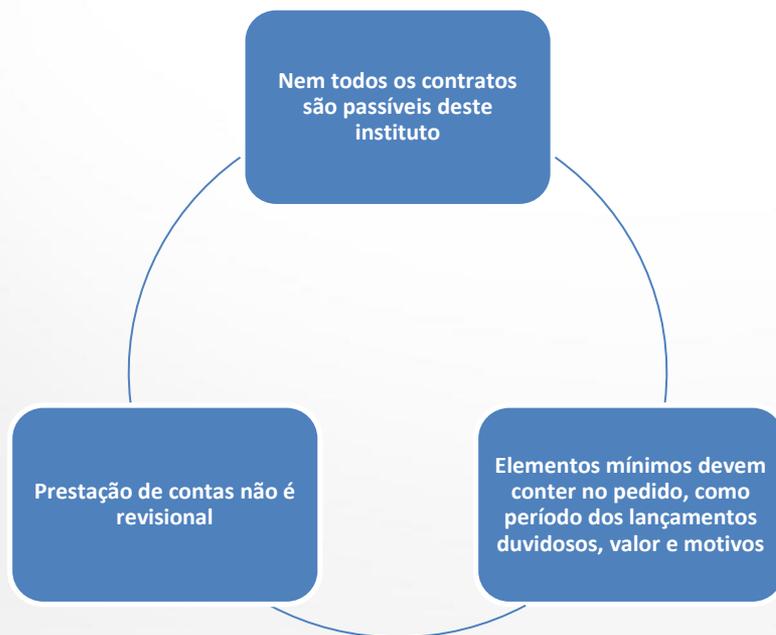
Dever de prestar

Segunda Fase

Análise das contas
prestadas

WEBINAR EXIGIR CONTAS SINDCONT

- Objetivo da ação é eliminar dúvidas sobre a administração de determinada relação jurídica.
- **Quem tem legitimidade para exigir?**
- Súmula 259 do STJ diz, por exemplo, que o titular da conta corrente pode exigir contas, no entanto, na obra coordenada por Arruda Alvim, destacam:



- Determinada a apresentação das contas, conforme decisão interlocutória, sua apresentação deve ser de **forma adequada**.



Identificação das receitas | Aplicação das despesas | Investimentos | Saldo

Com base em **documentos justificativos**

**WEBINAR
EXIGIR CONTAS
SINDCONT**



Força Probante dos documentos (art. 405 a 429)

- Prova documental não se altera e não se confunde com outro
- Utilização dos meios eletrônicos provocou a necessidade de atualização do conceito de documento
- Inclusive os juristas destacam que:

Instrumento é produzido com a finalidade de servir de prova (causal)

Documento não tinha a finalidade de prova quando de sua confecção, mas poderá ser (não causal)

- Art. 408: As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.
- Juristas destacam que, instrumento particular é o que é feito e assinado, ou somente assinado. São considerados instrumentos particulares: cédulas, síngrafos, quirógrafos, conta, assentos domésticos, recibos, cartas, livros, etc

- Art. 416: A nota escrita pelo credor em qualquer parte de documento representativo de obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

Parágrafo único. Aplica-se essa regra tanto para o documento que o credor conservar em seu poder quanto para aquele que se achar em poder do devedor ou de terceiro.

- Juristas destacam que, as anotações feitas pelo credor devem ser consideradas pelo Juiz e interpretada em prol do interesse do obrigado.

- Art. 426: O juiz apreciará fundamentadamente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento.
- Juristas destacam que, o documento deve ser límpido e revelador dos fatos probandos de forma nítida e clara. Emendas e rasuras podem comprometer a eficácia probatória do documento(Nery Junior). Mas não determina sua nulidade, a ser avaliado pelo Juiz, conforme Arruda Alvim.

Documentos eletrônicos (art. 439 a 441)

- Documento que serve para reconstituir um fato
- Documento eletrônico ampliou a abrangência do documento escrito e assinado fisicamente
- Necessidade da garantia da autenticidade e integridade

Contabilidade eletrônica

Declaração de Imposto
de Renda Virtual

Contrato confeccionado
com dados eletrônicos

**WEBINAR
EXIGIR CONTAS
SINDCONT**

Pergunta: o Réu irá fazer a prestação de contas de forma adequada sozinho?

Pergunta: o Perito deve analisar a força probante dos documentos, que pode envolver além de um documento um conjunto de documentos, considerando a tipicidade de cada situação (curatela/condomínio)?



Referências Bibliográficas

Lei 3.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Extraído http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

Nery Júnior, Nelson. **Código de processo civil comentado**./Nelson Nery Júnior, Rosa Maria de Andrade Nery. – 16. ed. Ver. Atual. E ampl.—São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Arruda Alvim, Angélica. **Comentários ao código de processo civil**. Coordenadores Angélica Arruda Alvim, Araken de Assis, Eduardo Arruda Alvim, George Salomão Leite – São Paulo: Saraiva, 2016.

OBRIGADA!